

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 032/2013

Revoga o § 6º do Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.681/2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica revogado o § 6º do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.681/2009.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.681/2009 e alterações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de maio de 2013.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 07.05.2013

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 032/2013
DE 07 DE MAIO DE 2013**

MENSAGEM

ASSUNTO: *Revoga o § 6º do Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.681/2009, e dá outras providências.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso VI.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 032/2013, para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei ora encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, visa revogar o § 6 do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.681/2009, uma vez que tal parágrafo exclui da promoção por escolaridade os servidores que ingressaram no serviço público após 30/12/2009 onde a promoção/escolaridade deverá ocorrer depois do ato de nomeação no serviço público municipal, ou seja, o servidor que foi nomeado após aquela data para fazer juz a promoção deverá começar ou cursar nova graduação/escolaridade, não valendo a graduação/escolaridade realizada antes da nomeação.

Dessa forma por questão de justiça aqueles servidores que se empenharam na evolução dos seus estudos e aprimoramento na função face necessário a revogação do §6 do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.681/2009.

Em anexo vai cópia do §6 do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.681/2009 que deverá ser revogada.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**ILMO SR.
MICHAEL KUHN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**